

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2487, DE 2003 (Apenso PL 3656/04)

Institui o dia 03 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria.

AUTORES: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
e outros

RELATORA: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2487, de 2003, de autoria da nobre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, subscrito também por mais 12 colegas parlamentares, visa a instituir o Dia Nacional de Combate à Pirataria e Biopirataria, a ser comemorado na data de 3 de dezembro.

Encontra-se apensado à proposição principal, autônoma, o PL nº 3656, de 2004, do ilustre Deputado SARNEY FILHO, que institui o Dia Nacional da Biopirataria, a ser comemorado na data de 10 de novembro.

Os dois PL em exame chegam agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não receberam emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de um dia comemorativo reveste-se de oportunidade de reflexão e ação para toda a sociedade. No caso do Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, objeto da proposição principal em apreço, estamos diante de uma proposta que visa a combater pela conscientização as ações ilícitas - “piratas” - que se avolumam no País, afetando seriamente a nossa economia e a nossa biodiversidade, e assim, até mesmo a nossa soberania.

De fato, tornou-se insuportável conviver no País com as ações piratas que comprometem a qualidade, a quantidade e o direito autoral dos nossos produtos industrializados, bem como da nossa rica flora e fauna. Além disso, é bem sabido, e até conhecido em números, como bem indica a justificação da proposição principal em apreço, que o mercado pirata, tanto de produtos industrializados como da biodiversidade, significa evasão fiscal e desemprego, uma “sangria” no coração da produtividade e da riqueza da Nação.

Uma das melhores formas de conter e coibir o mercado pirata, além das ações policiais e judiciais em torno desse crime de lesa-pátria, é conscientizar a sociedade sobre os malefícios econômicos e sociais que essa atividade ilícita traz ao Brasil. E essa conscientização, - sem dúvida uma forma pedagógica de criar uma cultura oposta à do convívio com a pirataria -, será facilitada pela comemoração anual do Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria.

Quanto à proposição apensada, seu objeto é bem mais restrito que o da autônoma, principal, pois visa a criar o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, o que deixa de lado a pirataria de cunho industrial.

Não tenho dúvida sobre o mérito educacional e cultural de ambas as proposições. Contudo, ao considerar que a principal, de autoria da nobre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, subscrita por mais 12 colegas parlamentares, é bem mais ampla e de escopo de maior alcance que a apensada, ao propor o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria, e não meramente o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, como faz o PL de

autoria do eminente Deputado SARNEY FILHO, escolho aquela proposição para receber o meu voto favorável.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2487, de 2003, de autoria da ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, acompanhada de 12 outros colegas parlamentares desta Casa, proposição principal, autônoma, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3656, de 2004, de autoria do nobre Deputado SARNEY FILHO, proposição apensada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Marinha Raupp
Relatora